

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
CÓPIA

LEI Nº 265

de 13 de outubro de 1.952.

"Autoriza a execução de serviço de reforma do abastecimento d'água e da rede de esgoto da cidade, aprovada pela Lei Municipal nº 245, de 15 de abril de 1.952, por administração e dá outras providências".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar por administração, as obras de reforma do serviço de abastecimento d'água e da rede de esgoto da cidade, já aprovadas pela Lei Municipal nº 245, de 15 de abril de 1.952, visto ter sido, no interesse do Município, anulada a concorrência pública aberta por editais publicados no jornal local "Correio do Sul" em datas de 21 de agosto e 7 de setembro do corrente ano e no "Minas Gerais" edições de 21 de agosto e 14 de setembro, também, de ano em curso.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar um engenheiro especializado no assunto para superintender os serviços respectivos, como responsável técnico pelas obras a serem feitas, adquirir um caminhão basculante novo, para atender aos transportes, em geral, destes serviços e os hidrômetros para medição do fornecimento de água aos consumidores, bem como aproveitar o material que estiver em ótima condição, os serviços parciais novos e perfeitos, a juízo do técnico e aprovados pelo Prefeito.

Parágrafo único: Poderá a Prefeitura substituir as manilhas de concreto previstas para as redes de esgoto, pelas de cerâmica, vidradas, desde que haja vantagens técnicas comprovadas, suprimindo-se a extensão de redes de água e esgoto às ruas que não tenham edificação alguma.

Art. 3º - Toda despesa decorrente desta Lei, correrá por conta da operação de crédito a se realizar e já, aberto pela Lei Municipal nº 245, de 15/4/52, o crédito especial respectivo, não podendo em hipótese alguma exceder a despesa autorizada por aquela mencionada Lei nº 245, na sua totalidade.-


Art. 4º - Para amortização do capital e pagamento de juros do empréstimo autorizado pela Lei nº 245 referida, serão consignadas, em dotações próprias do orçamento para 1.954 e exercícios subsequentes, as verbas necessárias, uma vez que essa operação de crédito somente poderá se efetivar depois de votado o orçamento para o exercício de 1.953, em cujo exercício, se for preciso pagar juros e amortização, abrir-se-á crédito especial.

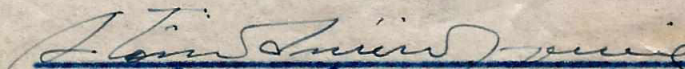
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, continuando a vigorar a Lei Municipal nº 245, de 15/4/52, nos seus demais dispositivos.

Mando, portanto, a todos a quem o cercebimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 13 de outubro de 1.952.-


(Dr. Pedro Rennó Moreira)
Prefeito Municipal


(Antônio Américo Junqueira)
Secretário